



---

**PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL**

DECLARAMOS QUE RETIRAMOS O EDITAL:

( ) PESSOALMENTE

( ) VIA SITE [www.itambaraca.pr.gov.br](http://www.itambaraca.pr.gov.br) na seção Licitação;

( ) VIA E-MAIL

Data: \_\_\_\_\_

**Edital nº: 002/2021**

**Tipo: CHAMADA PÚBLICA**

Razão Social OU Nome da proponente \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_

CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_

Nº do telefone \_\_\_\_\_

**E-mail para contato (obrigatório):** \_\_\_\_\_

Declaramos que retiramos o Edital de Licitação referente ao Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**, devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 7.892/13 e **concordamos com as condições do Edital.**

---

Assinatura do fornecedor e carimbo da empresa com CNPJ

- a) Objetivando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Itambaracá - Pr e essa Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Comissão de Licitação, por via postal, pelo fax (43) 3543-1224 ou pelo e-mail [licitacao@itambaraca.pr.gov.br](mailto:licitacao@itambaraca.pr.gov.br).
- b) O não encaminhamento do recibo exige a Comissão de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais.



---

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 04, DE 02/04/2015.**

**1 – PREÂMBULO**

O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, Centro, através da Prefeita Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmann, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº N.º 04, de 02/04/2015, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública e convoca os Agricultores e Empreendedores Rurais ou suas Organizações a comparecerem na Prefeitura Municipal de Itambaracá/Pr, setor de licitações, com a finalidade de apresentar a documentação de habilitação e projeto de venda para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar que serão utilizadas na merenda escolar no ano letivo de 2021.

**1.2 ENTREGA DOS ENVELOPES**

**1.2.1.** Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues, devidamente protocolados, no Departamento de Licitação, à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Itambaracá, CEP 86.375-000. O credenciamento acontecerá dos dias **13 de agosto de 2021** até às 09h:00m do dia **02 de setembro de 2021**.

**1.3. ABERTURA DOS ENVELOPES**

**1.3.1.** A abertura do Envelope será realizado 09h:01m do dia **02 de setembro de 2021** pela Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, constituída pelos Srs. Andréia Silvestrini, Eliete Caetano Domingues Velani, Ariovaldo Martins e Tamires Fernanda Teixeira, sob a presidência do primeiro e a secretaria do segundo.

**1.4.** O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no caput;
- b) Análise Documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos resultados;
- e) Contratação conforme necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PR;



## **2 – OBJETO E FINALIDADE**

**2.1. Objeto:** A presente tem por objetivo a CHAMADA PÚBLICA de Pessoa Jurídica (Grupo Formal) ou Pessoa Física (Grupo Informal) para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino da cidade de Itambaracá-Pr, Verba FNDE/PNAE, cumprindo as normas estabelecidas pelo FNDE, Resolução 26/2013 e alterações, conforme Termo de Referência constante do (Anexo I) deste edital.

**2.2. Finalidade:** Promover a alimentação saudável e adequada à clientela PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade com o Artigo 19 da Lei nº 10.696/03 e o Decreto nº 6.447/08, com a Lei nº 11.947/09 e com a legislação específica do PNAE por meio da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural Familiar, para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

## **3. EDITAL**

**3.1.** Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Memorial Descritivo;
- a) Anexo II - Modelo de Projeto de Venda;
- b) Anexo III - Modelo de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais); e **ou** declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais;
- c) Anexo IV – Minuta de Termo de Contratual.

**3.1.** O presente edital poderá ser obtido:

- a) no site [WWW.itambaraca.pr.gov.br](http://WWW.itambaraca.pr.gov.br); - Portal de Transparência; e/ou Licitações onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente processo licitatório;
- b) junto à Comissão Permanente de Licitação do Município Itambaracá do Estado do Paraná, no endereço citado no Preâmbulo, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir pen drive ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção do arquivo;
- c) por solicitação via e-mail, [licitacao@itambaraca.pr.gov.br](mailto:licitacao@itambaraca.pr.gov.br), obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento;

**3.2.** A retirada do presente edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante assinatura de termo de recebimento.

**3.3.** Quaisquer alterações no Edital serão publicadas no site [www.itambaraca.pr.gov.br](http://www.itambaraca.pr.gov.br), portanto **é altamente recomendável** que a empresa acompanhe regularmente o site do Município.

## **4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

**4.1.** Poderão participar desta Chamada Pública os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e ou Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP – Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

**4.1.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**4.1.2.** Na forma do §1º do art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**4.2.** Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013.

**5 - DA PREVISÃO DAS QUANTIDADES DE PRODUTOS, DO PREÇO DE AQUISIÇÃO, LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS.**

**5.1.** QUANTIDADES APROXIMADAS DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2021 E VALOR DE AQUISIÇÃO:

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.500	Kg	Arroz Beneficiado – Tipo 1	R\$ 4,74	R\$ 7.110,00
2	100	Kg	Cebola	R\$ 3,39	R\$ 339,00
3	50	Kg	Cebolinha	R\$ 2,99	R\$ 149,50
4	400	Kg	Filé de peixe Congelado (tilápia)	R\$ 32,68	R\$ 13.072,00
5	100	Kg	Fubá	R\$ 3,94	R\$ 394,00
6	30	Kg	Rúcula	R\$ 5,39	R\$ 161,70
7	1000	Kg	Laranja	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

8	50	Kg	Salsinha	R\$ 7,52	R\$ 376,00
					R\$ 24.102,20

**5.2.** Os produtos acima deverão ser entregues nas Instituições Educacionais, conforme a necessidade e atendimento ao cumprimento do cardápio nutricional.

**5.3.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária /Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 ANVISA), bem como atender as especificações contidas na Tabela acima.

**6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**

**6.1.** O envelope contendo a documentação de HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA, deverá ser apresentado fechado e rubricado e ser entregue na data, horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, constando da face as seguintes indicações:

**CHAMADA PÚBLICA DE PESSOA JURÍDICA (GRUPO FORMAL) OU PESSOA FÍSICA (GRUPO INFORMAL) PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

**ENVELOPE “01” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**

**INTERESSADO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (identificação da empresa ou da Pessoa Física proponente): \_\_\_\_\_**

**CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_**

**ENDEREÇO: \_\_\_\_\_**

**TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_**

**E-MAIL: \_\_\_\_\_**

**6.2.** Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, os documentos prescritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme o caso, a seguir elencados:

**6.2.1.** Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- Comprovante de Inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);



- 
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013; e
  - e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

**6.2.2.** Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Comprovante de Inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**6.2.3.** Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo II);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo



---

ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme e em qualquer caso.

**6.3.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto (Artigo 27, § 4º da Resolução FNDE nº 26/2013).

**6.4.** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 6.2.1. a 6.2.3., conforme o caso será ser concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

**6.5.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim considerada aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com o art. 28 e parágrafo único da Resolução FNDE nº 26/2013.

**6.6.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do fornecedor da agricultura familiar que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço.

**6.7.** O fornecedor da Agricultura Familiar que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

## **7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1.** No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

**7.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**7.2.** Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

**7.3.** As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

**7.3.1.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.



**7.4.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## **8. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

**8.1.** O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda:

8.1.1. Identificação do número da chamada pública;

8.1.2. Nome do Agricultor individual;

8.1.3. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;

8.1.4. Nome da entidade articuladora do grupo informal, quando for o caso;

8.1.5. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e Valor total);

8.1.6. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

8.1.7. Característica do fornecedor proponente e assinatura.

**8.2.** A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no item 5.1 deste Edital, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

**8.3.** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº259/02 e 216/2004 - ANVISA;

**8.4.** Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

**8.5.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

**8.5.1.** As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

**8.6.** Conforme determina o art. 25 da Resolução 26 CD/FNDE/2014, para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

**8.6.1.** os fornecedores locais do município;

**8.6.2.** os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;



**8.6.3.** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**8.6.4.** os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF –DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

**8.6.5.** organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**8.7.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

**8.8.** Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

**8.9.** O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

## **9 - DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

**9.1.** Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itambaracá/Pr, devidamente protocolado no setor competente.

**9.2.** Após o prazo para apresentação dos documentos, a análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Licitação habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital (item 08).

**9.3.** Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.

**9.4.** O julgamento final classificatório será anunciado através do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e divulgado no site da Prefeitura – [www.itambaraca.pr.gov.br](http://www.itambaraca.pr.gov.br) e fixado em quadros de avisos da Prefeitura Municipal.

**9.5.** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**9.6.** Será deferido o credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente as exigências contidas neste Edital e dividido o número de procedimentos pela quantidade de proponentes habilitadas.



9.7. Proferido o julgamento da habilitação pela Comissão de Licitação, decorrido in albis o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou no caso de interposição dos recursos, após seu julgamento, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para ratificação do procedimento licitatório.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(ao) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao) realizado(s) conforme modelo constante no Anexo III, de acordo com o art. 31 da Resolução FNDE nº 26/2013.

10.2. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 14 de Dezembro de 2021 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido item 5.1.

## **11 – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

11.1. Na aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta Chamada Pública, serão priorizados os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

11.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização.

11.3. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

11.4. Se, no decorrer do referido período, comprovar-se a má qualidade dos produtos entregues, obriga-se o credenciado a substituí-los, sem qualquer custo adicional para o Município de Itambaracá.

## **12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes desse objeto, correrão por conta dos seguintes recursos financeiros: Código Reduzido 153 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 154 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; Código Reduzido 155 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; Código Reduzido 156 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114; e Código Reduzido 157 –

10/28



---

Programática Funcional: 06.007.12.366.0020.2086-33.90.32.00.00, fonte 31115.

### **13 - DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e mediante apresentação da respectiva nota fiscal de produtor rural, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**13.2.** Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) do contratado, vedada a emissão de boleto bancário para a Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná.

**13.3.** No caso de inadimplemento dos valores a serem pagos, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre o município e a proponente.

**13.4.** É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

### **14. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES.**

**14.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**14.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 – ANVISA), bem como as especificações de cada produto, contidas no ANEXO I deste edital.

**14.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

**14.4.** Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

### **15 – VIGÊNCIA E VINCULAÇÃO.**



**15.1.** Os produtos deverão ser entregues semanalmente, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 14 de Dezembro de 2021 ou até o término da quantidade adquirida.

**15.2.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados e executados pelas Escolas Municipais.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

**16.3.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**16.4.** De acordo com o art. 26 da Resolução FNDE nº 26/2013, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de grande circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação, mediante afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura, além de divulgar em seu endereço na internet, se houver, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

**16.4.1.** De acordo com o §1º do art. 26 da Resolução FNDE nº 26/2013, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.

**16.4.2.** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER. (§2º do art. 26 da Resolução FNDE nº 26/2013)

**16.5.** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, fica eleito o foro da Comarca da cidade de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itambaracá Pr. 12 de agosto de 2021.

---

Mônica Cristina Zambon Holzmann  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

---

---

Valquiria Aparecida Bonacini Martins  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Portaria nº 241/2021

*Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itambaracá-PR, por atender aos requisitos legais.*

13/28



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

**ANEXO I**

**1. OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica (Grupo Formal) ou Pessoa Física (Grupo Informal) para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino da cidade de Itambaracá-Pr, Verba FNDE/PNAE.

**1.1. DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**1.2. Especificações e Quantitativos:**

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.500	Kg	Arroz Beneficiado – Tipo 1	R\$ 4,74	R\$ 7.110,00
2	100	Kg	Cebola	R\$ 3,39	R\$ 339,00
3	50	Kg	Cebolinha	R\$ 2,99	R\$ 149,50
4	400	Kg	Filé de peixe Congelado (tilápia)	R\$ 32,68	R\$ 13.072,00
5	100	Kg	Fubá	R\$ 3,94	R\$ 394,00
6	30	Kg	Rúcula	R\$ 5,39	R\$ 161,70
7	1000	Kg	Laranja	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
8	50	Kg	Salsinha	R\$ 7,52	R\$ 376,00
					R\$ 24.102,20

**1.3 -** No valor acima estipulado estão incluídas todas as despesas com, impostos, seguros, e todos os demais encargos necessários ao fornecimento dos produtos licitados, a entrega destes serão feitas mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itambaracá-Pr, e nos locais indicados pelo mesmo.

**2. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1.** Os produtos serão entregues de forma parcelada, diretamente nas instituições educacionais, conforme necessidade e atendimento ao cumprimento do Cardápio Nutricional. As entregas, bem como, a verificação da qualidade do produto serão acompanhadas pela nutricionista vinculada a educação municipal e ocorrerá durante o ano letivo de 2021, considerando a vigência do contrato.

**2.2.** A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

**2.3.** Quando da entrega, os frutos e legumes deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.



---

## **2.4. Produtos Perecíveis:**

**2.4.1.** Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas instituições educacionais, de acordo com cronograma pré estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando data e horário, no qual se atestará o seu recebimento, qualidade do produto e da embalagem.

**2.4.2.** O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

**2.4.2.1. Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

**2.4.2.2. Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação pelos responsáveis pelo recebimento dos produtos.

## **3. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS**

**3.1.** A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na resolução 26 de 17/06/2013:

**3.1.1.** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT - Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

**3.1.2.** Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

## **4. DOS PREÇOS**

**4.1.** O preço de aquisição dos itens da chamada pública para aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado pelo Município, após realização de pesquisa de preços de mercado, conforme orientação da Resolução FNDE nº 4, de 02 de Abril de 2015:

“Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto”

**4.2.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, conforme Legislação do FNDE.



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**4.3.** No preço, estão inclusas, obrigatoriamente, as despesas com frete, embalagens, encargos, seguros e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, não se admitindo qualquer adicional.

**4.4.** Os preços são em moeda corrente no país.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021  
AO MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ/PR

MODELO DE PROJETO DE VENDA A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO  
DO INTERESSADO E APRESENTADO AO MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail			6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega de produtos
			4.1 Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data			Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

--	--	--	--	--	--

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/ Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

						Total Agricultor
						Total Agricultor
						Total do Projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do Projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e data:			Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e data:			Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>					
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Agência		11. Nº da Conta Corrente	
<b>II- Relação dos Produtos</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega de produtos
			Unitário	Total	



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).		
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

**II -** Declaramos conhecer os termos da Chamada Pública nº 002/2021, seus anexos e aceitamos os preços discriminados no Anexo I, item 2 do Edital.

**III-** Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta-Corrente: \_\_\_\_\_

**V-** Data: \_\_ de \_\_ 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do solicitante



ANEXO III

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES  
INDIVIDUAIS/FORMAIS**

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021  
AO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES  
INDIVIDUAIS**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do solicitante

**MODELO PROPOSTO PARA OS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021  
AO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS  
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do solicitante

21/28



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**  
**AO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR**  
**– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_ de \_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do solicitante



**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº -----/2021-PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ----/2021

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Contrato que entre si celebram o Município de Itambaracá – Pr., e \_\_\_\_\_, fornecedor do Grupo Formal/Informal, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, resolvem celebrar o presente contrato na forma abaixo:

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**1.2.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

**1.3.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**1.4.** A entrega do objeto será realizada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e mediante o sistema de rotatividade, caso haja mais de um contratado para o item.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA.**



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

**2.1.** Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento o Edital de Chamada Pública nº 002/2020, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_/2021-PMI.

**2.2.** A vigência do Contrato data da sua assinatura, até 14 de dezembro de 2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**3.1.** Os produtos serão entregues de forma parcelada, diretamente nas instituições educacionais, conforme necessidade e atendimento ao cumprimento do Cardápio Nutricional. As entregas, bem como, a verificação da qualidade do produto serão acompanhadas pela nutricionista vinculada a educação municipal e ocorrerá durante o ano letivo de 2021, considerando a vigência do contrato.

**3.1.2.** A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

**3.1.3.** Quando da entrega, os frutos e legumes deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**3.2. Produtos Perecíveis:**

**3.2.1.** Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas instituições educacionais, de acordo com cronograma pré estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando data e horário, no qual se atestará o seu recebimento, qualidade do produto e da embalagem.

**3.2.2.** O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

**3.2.2.1. Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

**3.2.2.2. Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação pelos responsáveis pelo recebimento dos produtos.

**3.3. Da Substituição dos Produtos**

**3.3.1.** A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na resolução 26 de 17/06/2013:

**3.3.1.1.** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que

24/28



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT - Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

**3.3.1.2.** Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e mediante apresentação da respectiva nota fiscal de produtor rural, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**4.2.** Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) do contratado, vedada a emissão de boleto bancário para a Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná.

**4.3.** No caso de inadimplemento dos valores a serem pagos, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre o município e a proponente.

**4.4.** É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	Pço Unit.	Pço Total

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Código Reduzido 153 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 154 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; Código Reduzido 155 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; Código Reduzido 156 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114; e Código Reduzido 157 – Programática Funcional: 06.007.12.366.0020.2086-33.90.32.00.00, fonte 31115.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES.**



7.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 – ANVISA), bem como as especificações de cada produto, contidas no ANEXO I deste edital.

7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

7.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.6. Fica o fornecedor obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:**

9.1 A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

9.2. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). \_\_, designado pela Portaria nº \_\_/2021.

9.3. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) \_\_, designado pela Portaria nº 0 \_\_/2021.

9.4. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é os (a) Sr (a) \_\_, designado pela Portaria nº 0 \_\_/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

**10.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**10.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**10.3.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**10.4.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:**

**11.1.** O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**11.2.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

**a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**c)** fiscalizar a execução do contrato;

**d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**11.3.** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**11.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.5.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos (Artigo 79 da Lei nº 8.666/93):

**a)** por acordo entre as partes;

**b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;

**c)** quaisquer dos motivos previstos em lei.



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itambaracá, \_\_ de \_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do CONTRATANTE  
TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura da CONTRATANTE

Nome:  
CPF: